



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 16 DE MAIO DE 2007.

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~Dá nova redação aos artigos 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281 e 304, e revoga o art. 303 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.~~

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições estabelecidas no art. 15, VIII e IX, da Lei Complementar Nº 47/95 e no art. 48, VIII e IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,~~

~~CONSIDERANDO que o art. 93, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.2004, prevê que a aferição do merecimento de magistrado seja feita conforme o desempenho, mediante critérios objetivos de produtividade e prestação no exercício da jurisdição, e ainda pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;~~

~~CONSIDERANDO, também, que o art. 80, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Nº 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, com vistas à aferição do merecimento em conformidade com aqueles critérios, expressamente autoriza o Tribunal a baixar o respectivo regulamento;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça,~~

RESOLVE

~~Art. 1º A Seção II, do Capítulo III, e dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:~~



CAPÍTULO III (...)

SEÇÃO II

~~Da Remoção, Promoção de Entrância, Permuta e Acesso ao Tribunal~~

SUBSEÇÃO I

Da Comunicação da Vacância

~~Art. 270. Da existência de vaga na carreira da Magistratura para os cargos de juiz de direito ou desembargador, o Presidente do Tribunal dará notícia, até o décimo dia de sua ocorrência, mediante publicação de edital no Diário da Justiça.~~

~~§ 1º Tratando-se de vaga a ser provida por concurso de remoção, promoção de entrância por merecimento ou acesso ao Tribunal por merecimento, o Presidente do Tribunal cientificará aos juízes que satisfaçam as exigências constitucionais e regimentais, por telegrama ou fax, da ocorrência de vaga, bem assim do prazo para inscrição à remoção ou promoção.~~

~~§ 2º No caso de vaga a ser provida por promoção por antiguidade, o procedimento seguirá independentemente de requerimento do juiz mais antigo, cujo nome só não será submetido à votação se houver manifestação expressa deste antes da sessão.~~

SUBSEÇÃO II

Do Concurso de Remoção e de Promoção por Merecimento

~~Art. 271. O concurso de remoção precederá o de promoção de~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~entrância por merecimento, organizando o Tribunal lista tríplice, sempre que possível, contendo os nomes dos candidatos com mais de dois anos de efetivo exercício na entrância, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.~~

~~Parágrafo único. A vaga que se der com a remoção será obrigatoriamente destinada ao provimento por promoção, pelo critério de merecimento.~~

~~Art. 272. A inscrição pelos juízes interessados para o concurso de remoção ou promoção por merecimento deverá ser requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de vacância do cargo.~~

~~§ 1º Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente do Tribunal remeterá os autos do concurso à secretaria do Conselho da Magistratura para que sejam instruídos com cópia integral dos assentamentos dos candidatos.~~

~~§ 2º Concomitantemente à providência do parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal encaminhará a lista dos juízes inscritos à Escola Superior da Magistratura para que, em cinco dias, preste informações sobre a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento de cada candidato, instruindo com documentos que dispuser.~~

~~§ 3º Instruídos com as cópias dos assentamentos e as informações sobre frequência e aproveitamento em cursos, o Presidente do Tribunal, em 48 horas, remeterá os autos à Corregedoria Geral da Justiça para elaboração de relatório de~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~cada candidato, contendo os seguintes dados:~~

- ~~a) qualificação;~~
- ~~b) posição na lista de antigüidade;~~
- ~~c) data do ingresso na magistratura;~~
- ~~d) tempo na entrância, na comarca e na vara; comarcas ou varas anteriores na mesma entrância;~~
- ~~e) períodos de licenças e afastamentos superiores a trinta dias;~~
- ~~f) informação pormenorizada sobre desempenho, produtividade e presteza de cada candidato, segundo o disposto nos arts. 276-A, 276-B e 276-C deste Regimento;~~
- ~~g) informação sobre frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, conforme definido no art. 276-D deste Regimento.~~

~~§ 4º Juntado o relatório, o Presidente do Tribunal os distribuirá, por cópia, aos desembargadores, com pelo menos três dias antes da sessão, de modo a permitir que os votos sejam fundamentados.~~

~~Art. 273. Na sessão correspondente, o Presidente do Tribunal anunciará o cargo vago, nominando os juízes concorrentes e, em seguida, dará início à votação para escolha dos juízes que comporão a lista tríplice.~~

~~§ 1º Nos processos de promoção de entrância, pelo critério de merecimento, as indicações serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada.~~

~~§ 2º As listas para remoção e promoção aos cargos de Juiz de~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Direito, bem como para remoção nas Comarcas, serão feitas na ordem de vacância, considerada como data de abertura da vaga:~~

- ~~a) a da criação do cargo;~~
- ~~b) a da publicação do ato de aposentadoria, exoneração, demissão, remoção compulsória ou decreto de disponibilidade;~~
- ~~c) a data em que o Magistrado promovido ou removido a pedido assumir o cargo;~~
- ~~d) a do falecimento do magistrado;~~
- ~~e) a critério do Tribunal, havendo coincidência na data de vacância.~~

~~§ 3º A votação será iniciada pelo Presidente e prosseguirá observando a ordem de antiguidade dos demais desembargadores, com prazo máximo de cinco minutos para cada um fundamentar o seu voto.~~

~~§ 4º As indicações para o primeiro, segundo e terceiro lugar na lista tríplice serão realizadas, nessa ordem, em três votações distintas.~~

~~§ 5º Concluída a votação, serão indicados para a lista os juizes mais votados e que tenham obtido a metade mais um dos votos dos presentes.~~

~~§ 6º Não alcançada a votação mínima ou ocorrendo o empate, será feito novo escrutínio.~~

~~§ 7º Persistindo o empate ou a votação insuficiente, resolver-se-á, sucessivamente, até a prevalência do indicado para lista:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- ~~a) o que tenha figurado maior número de vezes em listas tríplices anteriores;~~
- ~~b) o mais antigo na entrância, no caso de juiz de direito, ou o que apresentar melhor posição, dentre os candidatos, segundo a ordem de classificação no concurso, no caso de juiz de direito substituto;~~
- ~~c) o juiz mais antigo na carreira;~~
- ~~d) o de mais idade.~~

~~§ 8º Não será admitida sustentação oral ou qualquer outra forma de intervenção de candidato ou de terceiro na sessão de votação para indicação dos componentes das listas.~~

~~Art. 274. Não poderão ser votados para integrar lista tríplice para promoção por merecimento os juízes:~~

- ~~I – punidos com as penas de censura e remoção compulsória pelo prazo de um ano, contado da imposição da pena;~~
- ~~II – em disponibilidade em razão de penalidade;~~
- ~~III – afastados de suas funções por processos administrativos ou criminais.~~

~~§ 1º Os juízes incluídos no inciso II do caput só poderão ser promovidos por antigüidade ou por merecimento, passados, pelo menos, três anos do retorno às atividades; e os do inciso III não poderão ser promovidos por antigüidade ou por merecimento até a conclusão do processo ou seu retorno às atividades.~~

~~§ 2º Para o cálculo da primeira quinta parte da lista de antigüidade é considerado o número de juízes que integram~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~efetivamente a entrância, e não sendo exato o quociente, arredonda-se para mais.~~

~~Art. 275. Formalizada a lista tríplice por merecimento, o Presidente do Tribunal de Justiça efetuará a promoção do primeiro nome indicado (CODJE, art. 111) e mandará anotar no assento funcional do segundo e do terceiro a correspondente indicação.~~

~~Parágrafo único. Independentemente da posição na lista tríplice, é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento.~~

SUBSEÇÃO III

Da Aferição do Merecimento

~~Art. 276. A aferição do merecimento do magistrado compreenderá a análise:~~

~~I — do desempenho;~~

~~II — da produtividade;~~

~~III — da presteza;~~

~~IV — da frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.~~

~~§ 1º Os indicadores dos itens I, II e III corresponderão ao período de vinte e quatro meses anteriores à promoção ou acesso. O indicador do item IV ficará adstrito ao período posterior ao ingresso na magistratura.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 2º O desempenho, a produtividade e a presteza no exercício da jurisdição serão apurados por critérios objetivos.~~

~~Art. 276-A. O desempenho do candidato será aferido, observando-se:~~

- ~~I — a segurança com que presta a jurisdição;~~
- ~~II — a qualidade e o esmero de sua produção;~~
- ~~III — o exercício concomitante ou não de outras funções no âmbito do Judiciário;~~
- ~~IV — a residência efetiva do juiz na comarca;~~
- ~~V — os elogios recebidos;~~
- ~~VI — as penalidades impostas;~~
- ~~VII — informações sobre a sua conduta pessoal e profissional.~~

~~§ 1º Para efeito deste artigo, deverá a Corregedoria Geral da Justiça manter, em relação a cada Juiz, prontuário das informações obtidas durante as correições e, ainda, colher outros elementos que se fizerem necessários junto à comunidade, inclusive jurídica (RITJ, art. 54, XVII).~~

~~§ 2º As sindicâncias e os processos disciplinares pendentes de julgamento não serão objeto de registro no prontuário referido no parágrafo anterior nem constarão do relatório previsto no art. 272, § 3º, salvo na hipótese do art. 274, III, deste Regimento.~~

~~Art. 276-B. A produtividade do candidato será aferida mediante os seguintes critérios estatísticos que indiquem:~~

- ~~I — o quantitativo do volume da produção do candidato;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- ~~II – o comparativo da produção do candidato com a dos demais juízes, desde que de varas ou comarcas a sua equiparadas;~~
- ~~III – o número de feitos em tramitação na vara ou comarca;~~
- ~~IV – o comportamento da pauta de audiências;~~
- ~~V – o posicionamento frente às metas definidas pela Corregedoria.~~
- ~~VI – o posicionamento frente às metas definidas pela Corregedoria Geral da Justiça e o alinhamento com as metas do Poder Judiciário Nacional estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. (Alterado pela Resolução TPADM n. 140, de 7 de julho de 2010)~~

~~Art. 276-C. A presteza do candidato será aferida mediante os seguintes critérios estatísticos que indiquem:~~

- ~~I – o tempo médio de duração dos feitos sob responsabilidade do candidato;~~
- ~~II – a observância dos prazos legais;~~
- ~~III – o comparativo do tempo médio de duração dos feitos conduzidos pelo candidato com o dos demais juízes, desde que de varas ou comarcas a sua equiparadas.~~
- ~~IV – a alimentação periódica do Sistema de Informações do Conselho Nacional de Justiça. (Acrescido pela Resolução nº 140/2010)~~

~~Art. 276-D. A frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento serão aferidos mediante informação prestada pela Escola Superior da Magistratura do Acre e, ainda, nos registros existentes nos assentamentos do candidato perante o Conselho da Magistratura.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Parágrafo único. São cursos de aperfeiçoamento, como tais reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura ou por órgãos a este vinculados.~~

~~Art. 276-E. A Corregedoria Geral da Justiça regulamentará através de Provimento *ad referendum* do Pleno o artigo 276—B, inciso V.~~

~~Art. 277. Os juízes licenciados por motivo de saúde ou maternidade, ou afastados para freqüência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, ou, ainda, para exercer a presidência de associação de classe terão o merecimento aferido em relação ao período anterior ao licenciamento ou afastamento.~~

~~Art. 278. Os juízes convocados pelo Tribunal, sem atuação jurisdicional (juízes auxiliares da Presidência ou da Corregedoria), terão o desempenho avaliado mediante informações prestadas pela autoridade convocadora e a produtividade e presteza aferidos em relação ao período anterior à convocação.~~

SUBSEÇÃO IV

Da Promoção por Antiguidade

~~Art. 279. No concurso por promoção de entrância pelo critério de antiguidade, o nome do juiz mais antigo, submetido a votação, será indicado se não for recusado por dois terços dos membros do Tribunal Pleno.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 1º Havendo recusa pelo voto fundamentado de dois terços dos membros do Tribunal, repetir-se-á a votação, passando o Tribunal à apreciação do nome do juiz subsequente, obedecida rigorosamente a ordem da lista de antigüidade, até fixar a indicação.~~

~~§ 2º Nenhuma promoção por antigüidade será apreciada sem a presença de, pelo menos, dois terços dos desembargadores, incluído o presidente do Tribunal.~~

~~§ 3º Antes de iniciada a votação, fará o Corregedor Geral da Justiça uma exposição detalhada sobre a vida funcional do juiz mais antigo com base no prontuário a que se refere o § 1º do art. 276-A.~~

SUBSEÇÃO V

Da Permuta

~~Art. 280. A permuta será efetivada entre juízes de igual entrância, mediante requerimento conjunto dos interessados ao Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Parágrafo único. Em todos os pedidos de permuta e antes da decisão pelo Tribunal de Justiça, será ouvido o Corregedor Geral sobre a conveniência do pedido.~~

SUBSEÇÃO VI

Do Concurso de Acesso ao Tribunal

~~Art. 281. O acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á por~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última~~
~~Entrância, de acordo com os arts. 93, III, e 94, da Constituição~~
~~Federal.~~

~~Parágrafo único. O concurso de acesso ao Tribunal observará,~~
~~no que for aplicável, o procedimento estabelecido nos arts. 272,~~
~~273, 274 e 275 deste Regimento.~~

~~(...)~~

~~Art. 304. No provimento das vagas de Desembargador~~
~~destinadas ao Ministério Público ou a advogados observar-se-á,~~
~~no que for aplicável, as prescrições dos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º~~
~~do art. 273, deste Regimento.~~

~~Art. 2º Esta Resolução de emenda regimental entra em vigor na data de~~
~~sua publicação, revogado o artigo 303, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.~~

~~Registre-se, publique-se e cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 16 de maio de 2007.~~

~~Desa. **Izaura Maria Maia de Lima**~~
~~Presidente~~

~~Des. **Pedro Ranzi**~~
~~Vice-Presidente~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Desa. **Eva Evangelista de Araújo Souza**~~
~~Corregedora Geral da Justiça~~

~~Desa. **Miracele de Souza Lopes Borges**~~
~~Membro~~

~~Des. **Francisco das Chagas Praça**~~
~~Membro~~

~~Des. **Arquilau de Castro Melo**~~
~~Membro~~

~~Des. **Ciro Facundo de Almeida**~~
~~Membro~~

~~Des. **Feliciano Vasconcelos de Oliveira**~~
~~Membro~~

~~Des. **Samoel Martins Evangelista**~~
~~Membro~~